

Deliberação n.º 33/2019

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Inclusão Ativa – Projetos inovadores/experimentais na área social

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento das operações de inclusão ativa – projetos inovadores/experimentais na área social, inseridas no âmbito da Prioridade de Investimento 9.i, do eixo prioritário 7, do Programa Operacional Regional do Norte e do eixo prioritário 5, do Programa Operacional Regional do Centro, no âmbito das operações que sejam aprovadas pelos referidos Programas Operacionais, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 15% dos custos diretos com o pessoal elegível, para cobrir os custos indiretos da operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 13 de dezembro de 2019

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)

ANEXO

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de Taxa Fixa de 15% dos custos diretos de pessoal, conforme alínea b) do artigo 68.º do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação

Inclusão Ativa

Projetos inovadores/experimentais na área social

1 Ações integradas (inovadoras e/ou experimentais) de promoção local da inclusão ativa

O aumento do desemprego e dos problemas sociais tem colocado a questão da inclusão social num plano cada vez mais central das políticas públicas de desenvolvimento regional.

O reforço das intervenções junto dos desempregados de longa duração e de outros grupos vulneráveis, bem como as pessoas com deficiência ou incapacidade, os jovens e a população idosa – grupos sociais particularmente atingidos por fenómenos de exclusão – assume especial relevo na diminuição dos episódios de desemprego, evitando a perda de competências socioprofissionais e potenciando a transição para o mercado de trabalho.

Assim, os programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial pretendem promover intervenções sociais inovadoras à escala territorial, atendendo à natureza multidimensional dos fatores que alimentam os riscos de exclusão. Estas iniciativas sociais inovadoras e/ou experimentais deverão permitir:

- i. Mobilizar as comunidades locais na resolução dos seus desafios sociais;
- ii. Implementar sólidas parcerias que envolvam um relevante leque de atores sociais;
- iii. Otimizar os recursos sociais para territórios particularmente críticos do ponto de vista social;
- iv. Integrar os grupos sociais particularmente vulneráveis e desfavorecidos.

- **Enquadramento no domínio temático da Inclusão Social e Emprego**

Ações integradas (inovadoras e/ou experimentais) de promoção local da inclusão ativa

PI 9i Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade.

Objetivo Temático Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

Objetivo Específico

PO Norte
Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais em especial de desempregados e desempregados com desvantagens necessitando de apoio particular para acesso ao mercado de trabalho e desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social

PO Centro
Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades

Operações que visem:

- Ações**
- Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades;
 - Desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social;
 - Reduzir a pobreza, a exclusão social e o desemprego em territórios urbanos problemáticos;
 - Fomentar abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e promover estratégias locais de inclusão ativa.

2 Modelo de custos simplificados

- **Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:**
 - Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de taxa fixa para apurar os custos indiretos;
 - Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
 - Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
 - Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.
- **Modalidade de OCS**

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de taxa fixa máxima de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, prevista na alínea b) do artigo 68.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (OMNIBUS).

- **Âmbito de aplicação**

Prioridade de Investimento 9.i do Eixo Prioritário 7 – Inclusão social e pobreza do Programa Operacional Regional do Norte e do Eixo Prioritário 5 – Fortalecer a coesão social e territorial do Programa Operacional Regional do Centro.

- **Beneficiários**

Constituem-se como beneficiários as entidades da administração pública e as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 205.º da Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que procede à quinta alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE) aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, e que o republica, em conjugação com o previsto nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT).

- **Ações elegíveis**

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 205.º do RE ISE, são elegíveis operações que visem abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais:

- a) Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades;
- b) Desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social;
- c) Reduzir a pobreza, a exclusão social e o desemprego em territórios urbanos problemáticos;
- d) Fomentar abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e promover estratégias locais de inclusão ativa.

- **Modalidade de OCS: Taxa Fixa máxima de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal**

Nos termos previstos na alínea b) do artigo 68.º do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação, a modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos custos indiretos com base numa taxa fixa de 15% aplicada aos custos diretos elegíveis com pessoal, sem que o Estado-Membro tenha de executar um cálculo para determinar a taxa aplicável, considerando três categorias de custos:

- i. custos elegíveis com pessoal, com base nas quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- ii. custos indiretos que serão calculadas usando a taxa fixa;

iii. outros custos diretos elegíveis às quais não se lhes aplica a taxa nem se calculam usando a taxa fixa.
Outras condições de financiamento, mais restritivas, deverão ser definidas em Aviso de Abertura de Candidatura.

3 Modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento das ações integradas (inovadoras e/ou experimentais de promoção local da inclusão ativa assume os seguintes pressupostos:

i. Taxa fixa

O apuramento do apoio relativo aos custos indiretos resulta da aplicação da taxa fixa de 15% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal identificados no ponto 2 supra.

ii. Aprovação

O apoio a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Custos indiretos calculados pela aplicação da taxa fixa de 15% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal;
- Outros custos diretos.

iii. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- Custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos;
- Custos indiretos, resultantes da aplicação da taxa fixa de 15% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa;
- Outros custos diretos efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos.

iv. Regime de financiamento/pagamentos

- Adiantamentos anuais: 15% do montante aprovado para o ano civil, com o início da primeira ação, deduzidos no pedido de reembolso intermédio referente ao ano;

- Pedidos de Pagamento: periodicidade mínima de três meses;
- O total de pagamentos do ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado no ano civil;
- O total de pagamento na operação (adiantamentos e reembolsos) está limitado a 85% do valor aprovado na operação.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública**

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Assim, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar a realização de ações integradas (inovadoras e/ou experimentais) de promoção local da inclusão ativa, pretendendo-se, em concreto, promover intervenções sociais de base territorial, atendendo à natureza multidimensional dos fatores que alimentam os riscos de exclusão. Estas iniciativas sociais inovadoras e/ou experimentais deverão permitir mobilizar as comunidades locais na resolução dos seus desafios sociais, implementar sólidas parcerias que envolvam um relevante leque de atores sociais e otimizar os recursos sociais para territórios particularmente críticos sob o ponto de vista social.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária.

- **Evidências**

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho;
- Recibo de vencimento;
- Extrato bancário que comprove o pagamento do vencimento ao trabalhador (se a transferência for feita por lote, enviar também o detalhe da transferência com identificação clara do trabalhador);
- “Declaração de retenções na Fonte IRS/IRC”;
- Mapa onde conste os valores dos descontos do IRS (exemplo, processamento de salários ou extrato da conta 242);
- Extrato bancário que comprove o pagamento do IRS;
- “Declaração de Remunerações” completa, isto é, Extrato de Resumo + todos os extratos da declaração de remunerações correspondentes às pessoas contratadas;
- Extrato bancário que comprove o pagamento à Segurança Social;
- Comprovativo do pagamento de outros descontos indicados no(s) recibo(s) de vencimento, se aplicável;
- Declaração da entidade patronal com a imputação de tempo dedicado ao projeto, relativa aos trabalhadores que não têm dedicação exclusiva.

Evidências associadas a outros custos diretos.

Não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa de custos indiretos.

Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências das Autoridades de Gestão.